P.M. SALOÁ-PE
Nº 626

VISTO
Bel. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA: POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP

O **MUNICÍPIO SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, situada à Praça São Vicente, nº 43, Bairro Centro – Saloá – PE, neste ato, representada pelo seu Prefeito, **Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves**, brasileiro, casado CPF/MF sob o nº 539.556.334-20 e RG sob o nº 2.390.190, residente e domiciliado na Rua Roldão Tenório, Centro – Saloá/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.926.459/0001-81, representada por seu Secretário(a) o(a)Sr(ª). **Alvaro Deangelles Pereira Florentino,** inscrito no CPF/MF sob o nº 060.597.514-e portador do RG nº 6.955.461, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, residente e domiciliado Av.Caruaru, nº 779, Bairro, São José – Garanhuns/PE, neste ato representado por **Bruno Cesar Duarte de Couto**, portador da Cedula de identidade 6.793.383 e CPF nº 048.219.354-90 e, ainda, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e acordado o seguinte:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210417472 4.pdf
assinado por: idUser 83

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços de Locação de Veiculos destinado as Secretarias Municipais, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município, em conformidade com o(s) lote(s) descritos em Edital, Termo de Referência, Anexos e Proposta de Preço vencedora e Adjudicada no procedimento de Pregão Eletrônico nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme determinação do Termo de Referência, com a disponibilidade dos veículos diariamente em dias úteis e feriados, se houver necessidade assim determinada pela Secretaria de Administração e demais órgãos/secretarias ao qual o veículo esteja vinculado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R$ R$ 625.837,80** (seissentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), correspondente ao período de **04/01/2019 a 04/01/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, se o interesse público assim o exigir; Segue planilha em anexo.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	OBRIGAÇÕES	EDUCAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL R$.	VALOR MENSAL TOTAL R$.	VALOR TOTAL ANUAL GERAL R$
1	**Veículo passeio, c/ capacidade de 05 passageiros,** com potência mínima de 1.000 cilindradas, ano não inferior a 2014, combustível gasolina/etanol, devidamente equipado e licenciado as normas da CNT. Inclui se na prestação	Despesas com motorista pela contrata e o combustível que venha a ser anotado no período em que o veículo esteja a	3	R$ 4.053,21	R$ 12.159,30	**R$ 145.915,56**

	de serviços por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicada ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.	serviço são responsabilidade do contratante				
4	**Veículo Tipo Van ou Micro Onibus, c/ capacidade mínima de 15 passageiros sentados** devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, ano não inferior a 2015, Inclui se na prestação de serviços por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicada ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.	Despesas com motorista e combustível que venha a ser anotado no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do contratante	1	R$ 10.502,58	R$ 10.502,58	**R$ 126.030,96**
7	**Veículo Caminhão Pipa -** equipado com carroceria tanque para água potável com capacidade de carga para no mínimo 10.000 litros, ano não inferior a 2010, combustível diesel, capacidade de mínima de 02 passageiros e 01 motorista, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso, Inclui se na prestação de serviços por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicada ao veículo durante o período de sua prestação de serviço	Despesas com motorista e combustível que venha a ser anotado no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do contratante	2	R$ 10.652,60	R$ 21.305,20	**R$ 255.662,40**
9	**Veículo utilitário, tipo pick-up, com potência minima de 1.300 cilindradas, ano não inferior a 2015**, combustível gasolina/etanol, capacidade mínima de 1000 quilos, c/ capacidade de mínima de 01 passageiros e 01 motorista, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação de serviços por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicada ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.	Despesas com motorista pela contrata e o combustível que venha a ser anotado no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do contratante	2	R$ 4.092,87	R$ 8.185,74	**R$ 98.228,88**

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210417472 4.pdf
assinado por: idUser 83

Parágrafo Primeiro – O valor acima estipulado é uma estimativa dos custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga a **CONTRATANTE** a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da **CONTRATADA**, homologada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme acompanhamento dos Serviços, expedidos pela Fiscalização do **CONTRATANTE** e assinados também pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Em relação às despesas processadas extra-planilha de pagamentos, tais como diárias extras e serviços eventuais, como viagens emergenciais fora da programação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, de acordo com sua ocorrência, os documentos comprobatórios e demonstrativos analíticos das despesas, para revisão pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Depois de concluída a revisão dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidadeda **CONTRATADA**, a Secretaria de Administração do **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – Em quaisquer das situações referidas nos parágrafos anteriores, os pagamentos serão efetuados após o atesto das SECRETÁRIAS MUNICIPAIS e/ou do CONTROLE INTERNO demonstrando que os serviços de locação ficaram a sua disposição eforam executados;

Parágrafo Quarto – Nos pagamentos efetuados, o **CONTRATANTE** reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto – O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, a ser emitido até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo, com as eventuais correções previstas no Parágrafo Terceiro, e da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos a serem efetuados pelo **CONTRATANTE**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta dos Créditos Orçamentários das Secretarias:

11900 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11992 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210417472 4.pdf
assinado por: idUser 83

1236800372.0107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será iniciada a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria.

rágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que mpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção preços e condições mais vantajosas para aAdministração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do serviço locação para a perfeita execução dos serviços de condução de veículos, bem como atividades correlatas, obriga-se ainda a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. Selecionar e preparar rigorosamente os veículos que serão locados e seus motoristas que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III. Oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE**, em especial direção defensiva, primeiros socorros e trato com autoridades e demais pessoas que necessitem dos serviços, havendo a necessidade de reciclagem nesses cursos a cada 2 anos;

IV. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte equatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE** e substituindo os veículos no prazo imediato que forem avariados outiverem algum problema mecânico, sob pena de haver notificação e desconto respectivo dadiária;

V. Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente limpos e uniformizados,mediante o fornecimento de dois conjuntos de fardamento completo;

VI. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;

VII. Assegurar que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**, em especial das seguintes:

a) Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;
b) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210417472 4.pdf
assinado por: idUser 83

c) Realizar o abastecimento periódico de combustível e óleos lubrificantes de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas do DETRAN ;
d) Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento do veículo ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;
e) Conduzir os veículos aos locais determinados pelas equipes de inspeção quando da realização dos trabalhos nas respectivas secretarias;
f) Tratar com zelo e cortesia os servidores do Município SALOÁ e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

VIII. Obter laudo de análise de funções, preparado por engenheiro ou técnico de segurança,para fins de verificação do grau de periculosidade e insalubridade, conforme as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09 do Ministério do Trabalho;

IX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares erminadas pela Administração;

XI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

XII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XIII. Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;

XIV. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração,conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

XV. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XVI. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho,responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXII. Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista na LegislaçãoTrabalhista, obedecendo os horários estipulados. Em caso de necessidade comprovada, podemser realizadas horas extras nos limites e condições estabelecidas por lei;

XXIII. Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do **CONTRATANTE**;

XXIV. Arcar com os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, provocados pelo mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a culpa da**CONTRATADA**, por negligência, ação ou omissão;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210417472 4.pdf
assinado por: idUser 83

XXV. Efetuar a substituição imediata de veículo, por outro, com as mesmas condições;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Indicar quais serviços deverão ser executados diariamente, semanalmente e mensalmente;

II. Providenciar as autorizações para que os veículos da **CONTRATADA** possam se locomover dentro dos roteiros objeto deste contrato, bem como determinar os horários de execução dos serviços;

III. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada, com a observância dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta do presente instrumento contratual;

IV. Encaminhar ao preposto da empresa as requisições para a execução dos serviços;

V. Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratualmente previstas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210417472 4.pdf
assinado por: idUser 83

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Transito e Transporte do **CONTRATANTE**, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes,bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** em saná-las em prazo superior a 48 horas.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** manterá, na sede do **CONTRATANTE**, prepostos,convenientemente credenciados junto a este último, com autoridade para exercer, em seu nome,toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Segundo – À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE**, através da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da **CONTRATADA,** desde que ocorra motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTOCONVOCATÓRIO.

Fazem parte integrante do presente instrumento, como se transcritos estivessem: a proposta de preços e sua planilha com seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução doserviço;
b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou aindano caso de atraso superior a 30(trinta) dias;
c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
d) pelo atraso no execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
e) pela recusa em realizar na execução dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
f) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas da execução dos serviços, a contardo segundo a da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por diadecorrido, até o limite de 0% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução dos serviços, entendendo-se como recusa fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor ao fornecimento rejeitado;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda,no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo terceiro – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Quarto – As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – A cobrança de multa será efetuada através de formulário próprio, podendo seu valor ser deduzido das faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666, de 21.06.93, e suas alterações,

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210417472 4.pdf
assinado por: idUser 83

bem como o descumprimento das cláusulas deste contrato, desde que cabíveis a presente contratação, ou à finalização do processo de Pregão Eletrônico que será aberto para o presente objeto definitivamente;

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78,sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, cabendo-lhe ainda os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual serão as previstas no artigo 79 da Lei8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão executados, a princípio, de segunda-feira a sexta-feira, ou nos sábados e domingos e feriados, se forem necessários serviços essenciais com a devida comprovação através de planilhas extras, divididas de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE,** respeitando-se o limite legal diário.

ÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

licar-se-á a Lei 8.666/93 e suas alterações aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Todas as ordens de serviço ou comunicação da fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Segundo – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca SALOÁ, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro – Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

SALOÁ– PE, 04 de janeiro de 2019

ALVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ NOME_____
CPF/MF CPF/MF

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210417472 4.pdf
assinado por: idUser 83